

LEI Nº 4888 DE 01 DE dezembro DE 19 81

ALTERA O INCISO II DO ART. 93 DA LEI Nº 3696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A alínea "a" do inciso II do Art. 93 da Lei nº 3696, de 28 de dezembro de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - ...

- a) - o Oficial superior, 7 (sete) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu Quadro, desde que conte ou venha a contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço;"

...

Art. 2º - Observado o disposto no artigo anterior, fica acrescida ao inciso II do Art. 93, da Lei nº 3696, de 28 de dezembro de 1976, alínea "c", com a redação seguinte:

" II - ...

a) ...

b) ...

- c) - o Tenente-Coronel PM, 30 anos de serviço, se, nesse posto, havendo figurado em Quadro de Acesso, tenha deixado de ser promovido por 2 (duas) vezes, com ensejo, em ambas as oportunidades, à promoção de Oficial mais moderno do mesmo posto e Quadro;"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,
01 de dezembro de 1981, 93ª da República.

GUILHERME PALMEIRA

Lincoln Gomes de Almeida